



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 21 de junho de 2023 - Nº 3201 - Divulgado em 20/06/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	7
3. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Ata da Sessão	7
Comunicações	10
4. Alertas	11
5. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11
Errata	16

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07304/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a) OAB/PB 12864); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2407 - 19/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04537/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04085/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 4409/4412.

Processo: [04381/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2405 - 05/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07994/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Geraldo Luiz de Araújo (Gestor(a)); Joaquim Marcelino de Lira Neto (Gestor(a)); MARIA JOAQUINA VIEIRA (Ex-Gestor(a)); José Jailson Nogueira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07994/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Intimados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.669/3.704 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00252/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09017/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Gilvaneide Nunes da Silva (Responsável); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Joab Santana da Silva (Interessado(a)); I.T.INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (Interessado(a)); MAIS PROMO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Interessado(a)); Alexandre Trindade Leite (Interessado(a)); ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Interessado(a)); Celio Carlos Monteiro (Interessado(a)); Alinson Ribeiro Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 16329); Eduardo Sergio Cabral de Lima (Advogado(a)); Renata Nunes Xavier da Silva (Advogado(a)); Victor Francisco Nunes da Silva (Advogado(a)); Zelson Melo da Silva (Advogado(a)); Gustavo Cabral de Moura (Advogado(a) OAB/PB 17681); Leticia Queiroga Batista (Advogado(a)); Davidson Lopes Souza de Brito (Advogado(a) OAB/PB 16193); Osmar Tavares dos Santos Junior (Advogado(a)); Miguel Douglas dos Santos Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 9240); Gustavo Guedes Targino (Advogado(a)); Thiago Santos Barboza (Advogado(a)); Ana Gabriela Oliveira Galvão de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 19740); Jose Carlos Nunes da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO □ SEDH, do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL □ FEAS, do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE □ FUNDESC e do FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS □ FAAC, DRA. GILVANEIDE NUNES DA SILVA, CPF n.º 055.***.***-78, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga gestora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, do Fundo Estadual de Assistência Social □ FEAS, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente □ FUNDESC e do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs □ FAAC, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva, CPF n.º 055.***.***-78, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (15,53 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71,

§ 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF n.º 027.***.***-83, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Públicas, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de junho de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02786/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Damião Ramos Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09486/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Ana Lucia de Alemida Ribeiro Coutinho (Responsável); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09486/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00084/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00084/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15328/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Maria Aldenir Belinho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17921/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Everaldo Bezerra da Silva (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00810/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 29/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06155/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04472/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).

Prazo: 15 dias

Nota: O derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 131/133 dos autos.

Processo: [14349/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca dos fatos apurados e levantados pela Auditoria em Relatório fls. 137/141.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03687/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15868/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01427/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07703/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Wallber Virgolino da Silva Ferreira (Gestor(a)); Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Gestor(a)); Pedro Adelson Guedes dos Santos (Responsável); Rsn Incorporações E Engenharia Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.703/08, que tratam da análise da Dispensa Licitatória nº 05/2008, realizada pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reforma da rede elétrica das guaritas e ativação da cerca do muro da Penitenciária Regional de Campina Grande desta Secretaria, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na



conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. DECLARAR prejudicada a verificação do cumprimento do AC1 TC 1.880/2009, com o consequente ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01428/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08733/08](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Emília Correia Lima (Responsável); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905); Tatiana Paulino da Silva (Advogado(a)); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti (Advogado(a) OAB/PB 11023); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.733/08, referente ao exame da legalidade da Tomada de Preços n.º 05/2008, seguida do Contrato n.º 62/2008 e termos aditivos, realizada pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, objetivando a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais populares no município de Ingá/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC n.º 01035/18 pela Sra. Emília Correia Lima, Diretora da CEHAP; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos; 3. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00095/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04178/11](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Solon Alves Diniz (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 04.178/11, que trata da análise da Concorrência n.º 08/2009, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a elaboração de projetos executivos para obras de restauração e pavimentação, Planos de Controle Ambiental □ PRA e Planos de Recuperação de Áreas Degradadas □ PRAD de diversas rodovias estaduais, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00096/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05108/12](#)

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Responsável); George Ventura Moraes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.108/12, que trata da análise da Concorrência n.º 03/2012, realizada pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira (falecido), objetivando a prestação de serviços de elaboração de Projeto executivo, projeto Como Construído (As Built), elaboração de Data Book, construção, montagem, condicionamento e pré-operação da Rede de Distribuição (RD), incluindo ramais externos (RE) e ramais internos (RI), construídos em tubo de polietileno de alta densidade (PEAD), PE-80,

SDR-11, totalizando 9080m de extensão, sendo 500m com diâmetro externo (DE) 200mm, soldados por termofusão, 3850m com DE de 63mm, soldados por eletrofusão e 4730m com DE 32mm, soldados por eletrofusão, destinados ao fornecimento de gás natural aos consumidores residenciais e comerciais no município de João Pessoa/PB, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01421/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06347/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, ex-Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1437/2017, emitido por ocasião da análise do cumprimento da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Edilidade daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC n.º 1437/2017. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01422/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06507/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Raimundo Antunes Batista (Ex-Gestor(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a) OAB/PB 10715); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.507/15 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo ex-gestor, Sr. Raimundo Antunes Batista, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 00342/23, atinente à análise da Inspeção Especial de Obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do antes nominado gestor, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-gestor, Sr. Raimundo Antunes Batista, por meio de seu bastante procurador, Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado OAB/PB n.º 9.450), por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da inexistência da omissão apontada pelo embargante. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01423/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08879/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, ex-Prefeito Municipal de Pocinhos, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 892/2020, emitido por ocasião da análise do procedimento licitatório n.º 11/2017, sob a



modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, tendo por objeto a confecção de Ata de Registro de Preço para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº. 892/2020. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01424/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08293/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Estela Maria Reis de Carvalho (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Caroline Ferreira Agra, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1237/2020, emitido por ocasião da análise do ato concedendo aposentadoria a Sra. Estela Maria da Silva Reis, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, Matrícula nº. 23486-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento da representante do Ministério Público de Contas relativamente à MULTA aplicada à gestora, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para os fins de: 1. Julgar REGULAR e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Estela Maria da Silva Reis; 2. Excluir a multa aplicada no item 02 do Acórdão AC1 TC 1237/22 3. Declarar o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº 1237/22 Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00092/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09516/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Nauba Ligia Ferreira Andrade (Assessor Técnico); Sebastiao Jose das Neves (Assessor Técnico).

Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 09.516/20, que trata da Inspeção Especial de Licitações e Contratos, objetivando analisar o Pregão Presencial nº 011/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material elétrico para prefeitura municipal de São Domingos do Cariri, durante o exercício de 2020, na gestão da ex-Prefeita Municipal, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01430/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11071/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 11.071/20, que trata do exame de legalidade da Inexistência de Licitação nº 01/20, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, objetivando a contratação direta de única empresa fornecedora de combustíveis, destinado a abastecer a frota de veículos do Município, e que no momento verifica o cumprimento do item C do Acórdão AC1 TC nº. 0722/2023, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar cumprido o item C do Acórdão AC1 TC nº. 0722/2023, por parte do Sr. Francisco Quirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água; 2) Determinar o envio dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto ao recolhimento das multas aplicadas ao gestor, por decisões emanadas desta Corte de Contas nos presentes autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01434/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15142/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELDA ARGENTINA GOMES DA SILVA (Interessado(a)); EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 15.142/20, que trata do exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV concedendo Pensão por morte do servidor Everaldo Teixeira da Silva, 2º Sargento, Matrícula nº 56212-2, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Elda Argentina Gomes da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) NEGAR o registro à pensão concedida à ELDA ARGENTINA GOMES DA SILVA, dependente do ex-servidor falecido EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA, tendo em vista a ilegalidade da acumulação de pensões. 2) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01425/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18258/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469 (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Tenório, Sr. Manoel Vasconcelos, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 02072/22, de 06 de outubro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, preliminarmente, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 02072/22). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01429/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04016/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.016/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Valdir José Dowsley, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, relativamente à cominação da multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Vereador Valdir José Dowsley; 2. APLICAR ao Sr. Valdir José Dowsley, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (46,60 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual 3. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de João Pessoa no sentido de: a) Conferir estrita observância aos limites previstos no art. 29-A da Carta Magna, concernente às despesas da Casa Legislativa; b) Zelar pela correção das informações contábeis, conferindo o devido respeito às normas contábeis pertinentes; c) Adotar providências no sentido de adequar o quadro de pessoal da Câmara Municipal Pessoaense, guardando a devida proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados; d) Prover os cargos em comissão, destacando-se, in casu, os de assessoramento, para o efetivo exercício das funções a eles inerentes e por pessoas que possuam a devida qualificação para tal, à luz das considerações efetivadas nos presentes autos e sob pena de responsabilidade; e) Adequar a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal, a fim de dirimir as inconformidades apontadas pela ilustre Auditoria; f) Realizar um efetivo estudo sobre as necessidades e volume de trabalho no âmbito Casa Legislativa, em relação ao quantitativo de servidores, à luz de critérios pertinentes às peculiaridades e objetivos para a sociedade, com estrita observância do princípio da eficiência e com deferência ao equilíbrio financeiro da gestão pública, evitando eventual excesso desnecessário de servidores; g) Proceder os gastos com a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), de forma cautelosa e nos exatos termos legalmente estabelecidos, e efetivar a comprovação respectiva de forma regular, eficaz, completa e transparente, ressaltando a necessidade de tal proceder junto aos demais membros da Casa Legislativa. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01433/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06967/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Alana Nery Pessoa (Assessor Técnico); Rafael Araujo Pereira dos Santos (Assessor Técnico); Pablo Cesar Lira Melo de Albuquerque (Assessor Técnico); Fellipe Michel Soares Barros (Assessor Técnico); Magaywer Antoniny Soares Freire (Assessor Técnico); Reryson Alexandre Silva Pereira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Isaias José Dantas Gualberto, Diretor Superintendente do DETRAN-PB, contra decisão desta Corte prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1127/2023, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos celebrados pelo Departamento Estadual de Trânsito □ DETRAN-PB, em exercícios anteriores, mas com despesa no exercício de 2022, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade de que trata o artigo 227, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01426/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07420/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.420/22, que tratam da análise da Dispensa de Licitação n.º 11/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia □ SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, objetivando a contratação de empresa para serviço de gestão centralizada do uso do acesso à internet móvel 3G/4G (independente de operadora) relativo ao controle de acesso para alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 11/2021, o Contrato n.º 061/2021, bem como o 1º Termo Aditivo dele decorrente; 2. DETERMINAR o retorno do presente caderno processual à Auditoria para acompanhamento da execução contratual, no bojo nos autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia □ SEECT/PB, exercício 2022 (Processo TC n.º 03.348/23); 3. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia □ SEECT/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como adotar providências para efetuar o cancelamento do saldo do valor empenhado e à disposição da Secretaria, no montante de R\$ 251.454,18 (NE n.º 08848/2021 e 07000/2022), caso ainda persista tal situação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01432/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08827/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)); Maria Solange de Moura Terto (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.827/22, que tratam da análise de denúncia apresentada pela Sra. Maria Solange de Moura Terto, em face da Prefeitura Municipal de Santo André/PB, acerca de supostas irregularidades com remanufaturamento de cartuchos, junto à Empresa Azus Copy Center Com e Serviços Ltda, no período em que a escola municipal se encontrava em recesso, bem como superfaturamento dos serviços prestados, durante o exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE; 2. Comunicar ao denunciante e ao denunciado o inteiro teor da decisão ora prolatada nestes autos; e 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01431/23

Sessão: 2956 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01788/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); VERIDIANA SILVA DE LACERDA (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.788/23, referente aposentadoria por invalidez da Sra. Veridiana Silva de Lacerda, matrícula nº 30.728-9, Psicólogo Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 052/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09191/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09191/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00920/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02660/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Roberto Rivelino Mouzinho Coelho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [12708/20](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Thiago Arraes Alves Lima (Procurador(a)); Rosalia Alves Monteiro (Assessor Técnico); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 14790); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a) OAB/PB 19150).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05466/22](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Egman Araujo de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19166/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Ata da Sessão

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3123ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023. Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3189 do dia 1º de junho de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo convidado para compor o quorum, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana.. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 12102/15 (item 2), TC 17999/21 (item 3), TC 06825/20 (item 7), TC 09616/22 (item 8), TC 10882/22 (item 9), TC 10903/22 (item 10), TC 00665/23 (item 11), TC 07994/20 (item 26), TC 12957/21 (item 27), TC 13678/21 (item 28), TC 16600/21 (item 29), TC 02085/22 (item 30), TC 04820/22 (item 31), TC 06655/22

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06512/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



(item 32) e TC 21643/19 (item 41) □ adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte de junho de dois mil e vinte três, em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela disponibilidade de compor o quorum no tocante aos Processos TC 03824/23(item 13), TC 04252/23(item 14), TC 04275/23(item 15) e TC 04743/23(item 16) - oriundos da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou na Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03824/23 (item 13) □ Análise do quarto termo aditivo ao contrato nº 088/21, decorrente da licitação nº 02/21, na modalidade Concorrência, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: pugnou pela extinção do processo, sem ingresso no mérito por força do princípio da gravitação jurídica, segundo o qual o principal sempre segue o destino do acessório. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04252/23 (item 14) □ Termo Aditivo Nº 2 - Aditivo de Vigência e Valor - Contrato Nº 0000019/2022 - A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a conclusão do Órgão Técnico, pugnano pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04275/23 (item 15) □ Termo Aditivo Nº 4 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 0000071/2021 - Fortcon construções Ltda - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a conclusão do Órgão Técnico, pugnano pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04743/23 (item 16) □ Termo Aditivo Nº 5 - Aditivo de Valor - Contrato Nº 0000071/2021 - Fortcon construções Ltda - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a conclusão do Órgão Técnico, pugnano pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Dando seguimento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta anunciando na Classe □C□ - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04394/22 (item 1) □ Prestação de contas anuais oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, relativa ao exercício de 2021, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do gestor do IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira. Sustentação oral de defesa: Procurador do IPSEM Floriano de Paula Mendes Brito Júnior (OAB/PB 12.176). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, recomendando ao Instituto a possibilidade, a viabilidade de criação de um setor de Auditoria interna previdenciária e um olhar verticalizado para a questão da CRP judicializada. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção das providências elencadas pelo Ministério Público de Contas, incluindo as de atentar para a necessidade de se constituir ou efetivar órgão interno com atribuições

de □compliance□, ou auditoria interna, com foco na conformidade legal (□adesividade normativa□), e de zelar para com a questão da não manutenção de CRP administrativo por sucessivos exercícios, o que termina por gerar fragilidades de natureza formal, no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria, e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □E□ - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02771/22 (item 4) □ Análise do procedimento de Pregão Eletrônico LRE 001/2022, do Contrato 038/2022 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado □ CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de aquisição de energia para utilização pelas unidades consumidoras da Companhia no Ambiente de Contratação Livre □ ACL, em que foi contratada a empresa ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Sustentação oral de defesa: Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade do pregão e do contrato, seguido do arquivamento da matéria, estado que pode ser alterado se e quando houver posteriores aditivamente. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico LRE 001/2022, o Contrato 038/2022 e o seu Primeiro Termo Aditivo; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10931/22 (item 5) □ Análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0146/2022, de prorrogação de prazo, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico 032/2021, com o objeto de contratação de empresa para aquisição de Tubos em PVC em diversos diâmetros, destinados à conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Jardim Tavares e Cruzeiro, na Cidade de Campina Grande. Sustentação oral de defesa: Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0146/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □G□ - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09860/22 (item 20) □ Denúncia em face do Prefeito de Princesa Isabel, Senhor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, apresentada pelo Senhor LEONARDO CAMPOS LIMA, acerca de supostas irregularidades na movimentação funcional de servidores temporários contratados para prestação de serviços junto à UPA (Unidade de Pronto Atendimento), durante os meses de outubro e novembro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavial Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.442) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: manteve o seu pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) NÃO TOMAR conhecimento da denúncia; 2) DETERMINAR o arquivamento deste álbum processual SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada a ilegitimidade passiva do ora denunciado e a perda de objeto; e 3) COMUNICAR a decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe □E□ □ Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00945/23 (item 6) □ Análise Dispensa de Licitação 102/2022 e do Contrato 2.14.075/2022, materializados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de coleta manual e transporte ao destino final, ambientalmente adequado, de resíduos sólidos



domiciliares, com a utilização de caminhão compactador e monitoramento por sistema de GPS, no Município, cujo contrato foi celebrado em 19/10/2022, com a empresa M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, e prazo de vigência de seis meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Licitação e o Contrato decorrente; II) RECOMENDAR à gestão do Município de Campina Grande para que nos próximos procedimentos sejam enviadas, tempestivamente, toda a documentação e as devidas informações, conforme exige o normativo desta Corte; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06419/22 (item 12) Análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba UEPB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21; 2. RECOMENDAR à Gestora da UEPB no sentido de não incorrer na inconformidade comentada nestes autos, de modo a observar as exigências constantes dos atos normativos desta Corte, notadamente, da Resolução Normativa RN TC 09/2016 e alterações posteriores; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08749/22 (item 17) Licitação Pregão Presencial SRP nº 040/2020 e do seu contrato decorrente nº 001/2022, realizada pela Prefeitura de Mamanguape. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos, sem prejuízo, claro, entendendo o Relator de ser o caso converter em diligência para fins de baixa de resolução, assinando prazo à Prefeita de Mamanguape, a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, para vir aos autos e dotá-los de toda documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a prefeita de Mamanguape, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresente documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06794/20 (item 18) Licitação na modalidade de Chamada Pública realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, para concessão de patrocínio a projetos de festivais de cinema na Paraíba nos exercícios de 2020/2021. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou para que seja disponibilizado link à CGU. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15596/20 (item 19) Denúncia em face do Prefeito de Itabaiana, Senhor LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, apresentada pelo Senhor FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS, acerca de suposta baixa aplicação de recursos recebidos para enfrentamento à pandemia COVID-19, no período de março a julho de 2020, além de falta de transparência no Portal do referido município, quanto à aplicação dessas verbas vinculadas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA improcedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Itabaiana, Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, reconduzido ao cargo, no sentido de determinar a quem de direito agir com maior acurácia e zelo quando do encaminhamento e upload de dados a esta Corte, por meio do SAGRES; 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado; e 4) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04276/23 (item 21) Denúncia em face do Ex-prefeito de Uiraúna, Senhor JOSÉ NILSON SANTIAGO Segundo, apresentada pela atual Prefeita do mesmo município, Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, acerca de supostas irregularidades na aquisição de testes rápidos para detecção de covid 19, no período de julho a

novembro de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pelo conhecimento e pela improcedência daquilo que foi originalmente denunciado. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA improcedente; 2) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado; e 3) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01772/17 (item 22) Denúncia formulada pelo então Vereador da Câmara Municipal de Conde, Senhor DENYS PONTES DE OLIVEIRA, contra o ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Senhor LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, acerca de supostas irregularidades ocorridas nos exercícios de 2013 a 2015. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do relator. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19522/20 (item 23) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IZABEL MARIA SANTOS SATURNINO, matrícula 729, no cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 20095/20 (item 24) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOZÉLIA BRITO DA COSTA QUERINO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IVALDO GUEDES QUERINO, Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula 03.987-0. PROCESSO TC 01751/23 (item 25) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) JOSEFA PEREIRA DE SOUSA CORDÃO, matrícula 9464, no cargo de Professora de Educação Básica I. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01557/20 (item 33) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Senhora CARMEN COELI LOPES CAVALCANTI MELO, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 12.751-5. PROCESSO TC 00561/23 (item 34) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande Aposentadoria compulsória por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVILAZI FIDELES FERREIRA no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 19977. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao processo TC 01557/20 (item 33), ratificou o parecer constante dos autos, adicionando um terceiro item ao dispositivo com a sugestão de assinação de prazo para que a Superintendente do IPM-JP venha aos autos e comprove o cancelamento do benefício no âmbito municipal; Quanto ao processo TC 00561/23 (item 34), opinou pela legalidade, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Quanto ao processo TC 01557/20 (item 33): (a) Considerar cumprida a Resolução RC2 TC 00299/22, por parte da PBPREV; (b) Determinar o desbloqueio, por parte do referido instituto, dos proventos referentes à matrícula 089.091-0; e (c) Assinar o prazo de 30 dias à Superintendente do Instituto de Previdência de João Pessoa para que proceda, sob o pena de multa pessoal, o cancelamento da Portaria nº 622/2019 fls. 63, que concedeu aposentadoria à Senhora Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo, com encaminhamento ao Tribunal do ato de cancelamento, em virtude da impossibilidade legal de acumulação de três benefícios previdenciários; e Quanto ao processo TC 00561/23 (item 34): JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11898/20 (item 35) Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LUCINEIDE DE FREITAS RODRIGUES, matrícula n.º 258, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 20610/20 (item 36) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Pensão Vitalícia concedida a JOÃO BOSCO LINS GUIMARÃES, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a)

ROSINETE DE LIMA GUIMARÃES, matrícula 25.338-3, aposentado(a). PROCESSO TC 08127/22 (item 37) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia □ Pensões Vitalícia/Temporária concedidas a LEILIANE NASCIMENTO SOARES e FRANCISCO MIGUEL SOARES DE LIMA, beneficiários (as) do (a) ex-servidor (a) JANICLEUDO FERNANDES DE LIMA, cargo Auxiliar de Serviços II, matrícula 1421. PROCESSO TC 01760/23 (item 38) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a). VALBERLENE DE ALMEIDA SOARES BEZERRA, matrícula 8814, ocupante do cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao processo que foi objeto de destaque pelo relator, ratificou o parecer ministerial escrito. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que ela Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □J□ - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19004/20 (item 39) □ Recurso de reconsideração interposto pelo(a) Senhor(a) Maria Francisca de Farias, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00427/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou nos exatos termos do relator. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para afastar a multa aplicada à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, Senhora Maria Francisca de Farias, visto que a documentação solicitada pela Auditoria constava nos autos desde 03 de novembro de 2021, e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) Josileide Bento Mendes, matrícula n.º 224, ocupante do cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04141/22 (item 40) □ Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Idalete Nóbrega da Costa, gestora da Câmara Municipal de São José de Sabugi, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, acrescentando ao dispositivo do parecer a necessidade de alteração do item 2 do acórdão, aquele que imputa os débitos recolhidos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para desconstituir a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23 e emitir nova decisão, desta feita, julgando REGULAR a prestação de contas anual do exercício de 2021, sob a responsabilidade da Senhora Idalete Nóbrega da Costa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □K□ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19224/20 (item 42) □ Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00059/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de pensão vitalícia concedida a Kátia Maria de Andrade Miranda, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) João Floripes de Miranda e Sá Neto, cargo Professor, com matrícula 22233, lotação na Secretaria de Educação do Município de Guarabira; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h41, sem distribuição eletrônica de processos pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em treze de junho de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06876/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06876/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Maria Dalva Lucena de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07819/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07819/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Maria Dalva Lucena de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07888/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03379/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Carlos Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03804/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03804/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023



Citados: Maria de Fatima Cunha Duarte Pires (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03804/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Uelson de Sousa Tavares (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03804/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Nosman Barreiro Paulo Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00241/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00455/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Conforme relatório de fls. 53/54, foi constatado que o município de Arara-PB não enviou a esta Corte de Contas a Lei Orçamentária Anual □ LOA 2023, contrariando o disposto no art. 7o, § 1o da RN-TC no 07/2004. Em face da omissão verificada, deve ser providenciado o encaminhamento da citada norma ao TCE-PB o mais breve possível.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [27583/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES VISANDO O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB

Data do Certame: 26/06/2023 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura.

Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [61116/23](#)

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS DE CARTEIRAS INFANTIS SEXTAVADO PARA SEREM UTILIZADOS NAS ACOMODAÇÕES

DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA PB,

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [63484/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos destinado a farmácia básica do município e material de consumo hospitalar destinados aos programas e da secretaria municipal de saúde por um Período de 12 Meses. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste anexos.

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [65950/23](#)

Número da Licitação: 00044/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, FATURAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO EM TODOS OS SISTEMAS DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMARIA (APS), NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 03/07/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Documento TCE nº: [65956/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para Locação de um veículo tipo Ônibus rodoviário, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos-PB

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [65962/23](#)

Número da Licitação: 60021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM VINTE LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES NO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA FAF-FNS - PROPOSTA Nº11902.878000/1230-08

Data do Certame: 05/07/2023 às 10:00

Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [65993/23](#)

Número da Licitação: 00041/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviço de planejamento, organização, execução e correção das provas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos criados no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Juripiranga-PB, visando a abertura de concurso público.

Data do Certame: 04/07/2023 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 436.665,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [65994/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de utensílios, brinquedos e objetos em plásticos, metal, inox diversos, conforme edital.
Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 615.457,94

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [66011/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS TORRES NO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB, CONVENIO Nº 11565.0670001/22006.
Data do Certame: 03/07/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PM MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 259.890,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [66012/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinados aos programas do fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social, tais como: CRAS, SCFV e demais secretarias, para consumo previsto até o final do exercício financeiro de 2023, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar n 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 100.091,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [66027/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS CUITÉS NO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE PB, CONVENIO Nº 11565.0670001/22007.
Data do Certame: 03/07/2023 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PM MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 252.608,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [66032/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.
Data do Certame: 07/07/2023 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de são mamede - setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 41.345,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [66038/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, NO SÍTIO SERRA RAJADA NO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO

BACAMARTE PB, CONVENIO Nº 11565.0670001/22005
Data do Certame: 03/07/2023 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PM MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 971.707,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [66057/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente destinados a Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 28/06/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [66059/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de exames/consultas/procedimentos médicos, devendo a execução dos serviços ocorrer no município, destinados a manutenção da saúde pública do Município à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 26/06/2023 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [66082/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de equipamentos de Farmácia Básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Algodão de Jandaíra
Data do Certame: 23/06/2023 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [66085/23](#)
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AO PROGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO
Data do Certame: 28/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [66091/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do anexo II desta chamada.
Data do Certame: 30/06/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 71.506,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [66094/23](#)
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no recebimento de resíduos classe A2, domésticos, comerciais, varreduras em aterro sanitário licenciado, cujo número de habitantes é de aproximadamente 22 mil habitantes, para suprir as necessidades do Município de São José de Piranhas PB.
Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00



Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [66096/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DAMAIS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Data do Certame: 28/06/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [66099/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 05/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL de São José de Piranhas-PB
Valor Estimado: R\$ 559.320,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [66106/23](#)
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 28/06/2023 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [66123/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA (PRÓPRIA E LOCADA) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, QUANDO EM DESLOCAMENTO PARA CAPITAL OU OUTRAS LOCALIDADES
Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [66126/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de equipamentos e materiais, destinados a instalação de sistema de sonorização da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Data do Certame: 26/06/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [66139/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física do ramo pertinente para locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias do Município de Araçagi-PB
Data do Certame: 30/06/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [66156/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais didáticos e de expediente, de forma parcelada, destinados ao atendimento das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 28/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [66159/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços bancários, Instituição Financeira (BANCO), para prestação dos referidos serviços, incluindo o pagamento da folha de servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, terceiros contratados através de processo seletivo, conselheiros tutelares, estagiários, bolsistas, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, centralização bancária da arrecadação das receitas municipais e também a concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos a servidores, mediante consignação em folha de pagamento
Data do Certame: 28/06/2023 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [66162/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NO SÍTIO CARRASCO ZONA RURAL, GUARABIRAPB
Data do Certame: 05/07/2023 às 09:15
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 506.083,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [66166/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO NA AVENIDA JOÃO SUASSUNA, NO BAIRRO JOSÉ AMÉRICO, MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO E PLANILHAS.
Data do Certame: 03/07/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 384.314,06

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [66180/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis mediante requisição diária e periódica.
Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Sapé
Valor Estimado: R\$ 25.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [66187/23](#)
Número da Licitação: 00074/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de construção com objetivo de atender ao programa de



melhoria habitacional NOVO LAR, perante as comunidades do Município de Sousa-PB

Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00

Local do Certame: sala CPL prefeitura de Sousa

Valor Estimado: R\$ 428.983,20

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [66195/23](#)

Número da Licitação: 62010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de preços para aquisições de reagentes e insumos para o laboratório de análises clínicas e agência transfusional, com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Instituto Cândida Vargas

Data do Certame: 05/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [66196/23](#)

Número da Licitação: 00034/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 606.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [66197/23](#)

Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Data do Certame: 30/06/2023 às 11:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 228.514,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [66213/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.

Data do Certame: 28/06/2023 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [66216/23](#)

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE.

Data do Certame: 28/06/2023 às 11:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [66217/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [66222/23](#)

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Construção para Atender Todas as Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades e as solicitações das Secretarias de Educação, Saúde, Administração/Finanças, Transporte, Serviços Urbano e Infraestrutura, Ação Social, Agricultura, Gestão Fiscal e Juventude Esporte Cultura e Turismo. Conforme Termo de Referência e Anexo I

Data do Certame: 29/06/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 446.592,08

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [66223/23](#)

Número da Licitação: 09030/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - Objeto: Aquisição de Válvulas Borboletas e Juntas de Desmontagem, nos diâmetros de 900mm e 1500mm, PN 10, para a obra do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú - 1ª Etapa, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 28/06/2023 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1006418.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66234/23](#)

Número da Licitação: 00109/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço continuado de limpeza de piscina.

Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66242/23](#)

Número da Licitação: 00227/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de locação de usina de ar medicinal e unidade geradora de vácuo clínico, mensal

Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [66248/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Tino (Trator agrícola de pneus) Convênio nº Plataforma + Brasil nº. 002963/2022 para o Município de Vista Serrana PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 29/06/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66249/23](#)

Número da Licitação: 00074/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SISTEMA DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO).

Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [66253/23](#)

Número da Licitação: 00071/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos.



Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [66262/23](#)
Número da Licitação: 00067/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.
Data do Certame: 30/06/2023 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [66266/23](#)
Número da Licitação: 00062/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS FM PROVENDO CONJUNTO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E CONSULTA DINÂMICA DAS INFORMAÇÕES EM AMBIENTE WEB POR MEIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Data do Certame: 30/06/2023 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [66269/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Planejamento e Criação de Midia, Produção de Layouts e atualização de materiais do site institucional e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Alcantil PB.
Data do Certame: 26/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Alcantil-PB
Valor Estimado: R\$ 21.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na Câmara Municipal de Alcantil - PB, situada à Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro Alcantil - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. Edital: www.tce.pb.gov.br
www.camaramunicipaldealcantil.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [66270/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma de parcelada de Móveis, Eletrodomésticos, Aparelhos Eletroeletrônicos e Equipamento informática diversos para todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [66274/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material didático e pedagógico para os alunos da rede municipal de Ensino do Município de Curral VelhoPB, referente ao Termo de Compromisso PAR de nº 201305864, conforme termo de referência.
Data do Certame: 06/07/2023 às 14:00
Local do Certame: NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 20.255,91

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [66288/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo
Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66291/23](#)
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviço de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis.
Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Documento TCE nº: [66306/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de passagens aéreas
Data do Certame: 05/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Empresa Paraibana de Turismo S.A./JP
Valor Estimado: R\$ 195.000,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [66311/23](#)
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOÃO LELYS, EM LIVRAMENTO - PB
Data do Certame: 21/07/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 3.901.916,06

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66314/23](#)
Número da Licitação: 00102/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLA INTEGRAL TÉCNICA DE ARTES, destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEE
Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [66322/23](#)
Número da Licitação: 22009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E DO HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ DE SOUZA MACIEL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 17/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [66334/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. PROF. MARIA JOSÉ COSTA DE ALBUQUERQUE, EM OLIVEDOS - PB
Data do Certame: 21/07/2023 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 5.425.028,24

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [66365/23](#)

Número da Licitação: 06042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PROTEÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [66390/23](#)

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Colchões Hospitalar com capa, travesseiros e protetor caixa de ovo para calcanhar e cotovelo, para atender as necessidades da nova sede do Hospital e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa HMMPAB, com validade de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cabedelo-Pb

Data do Certame: 05/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [66404/23](#)

Número da Licitação: 00101/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de proposta para a permissão de uso precário e oneroso para a utilização de 07 sete espaços comerciais localizados na Rua 25 de Agosto no 25 Mercado Público Municipal para a prestação de serviços de comercialização de alimentos bebidas e restaurante lanchonete sorveteria hortifrutigranjeiros vestuário e calçados acessórios bijuterias carnes em geral frigorífico artigos de informática eletrônicos em gerias serviços de copias mediante outorga de permissão de uso a título oneroso em caráter precário e pelo período de 03 três anos até o limite de 6 seis anos conforme condições estabelecidas no EDITAL e no PROJETO BÁSICO

Data do Certame: 29/03/2023 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura.

Valor Estimado: R\$ 50,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [66418/23](#)

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Veículo TIPO FURGÃO para o serviço de Assistência Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo

Data do Certame: 06/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [66450/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar obra de construção de unidade habitacional no município de São Mamede-PB.

Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00

Local do Certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process>

Valor Estimado: R\$ 3.166.502,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [66456/23](#)

Número da Licitação: 00093/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB.

Data do Certame: 05/07/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 708.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [66459/23](#)

Número da Licitação: 00070/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O EM SERVIÇO DE NEFROLOGIA/TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA AGUDOS DE 0 A 17 ANOS E ADULTA - HEMODIÁLISE NO LEITO EM PACIENTES COM IRA - DIALISE PERITONEAL NO LEITO EM PACIENTES COM IRA, para atender às necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo BarbosaHMMPAB, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-Pb

Data do Certame: 07/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [66476/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB.

Data do Certame: 05/07/2023 às 09:00

Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>

Valor Estimado: R\$ 41.300,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [17407/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [48494/23](#)

Número da Licitação: 00079/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/05/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [55334/23](#)

Número da Licitação: 00041/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviço de planejamento, organização, execução e correção das provas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos criados no quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Juripiranga-PB, visando a abertura de concurso público.



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2023:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [59374/23](#)

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: contratação de empresa para prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2023:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [59397/23](#)

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição de Colchões Hospitalar com capa, travesseiros e protetor caixa de ovo para calcanhar e cotovelo, para atender as necessidades da nova sede do Hospital e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa HMMPAB, com validade de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cabedelo-Pb

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2023:

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [59937/23](#)

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição de Veículo TIPO FURGÃO para o serviço de Assistência Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2023:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60409/23](#)

Número da Licitação: 00305/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/06/2023:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [61350/23](#)

Número da Licitação: 00050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS HOSPITALARES PARA DESTINAÇÃO AO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA - ISEA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/06/2023:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [62068/23](#)

Número da Licitação: 00067/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB
